Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7182/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10658/2015
PROTOCOLO	: 1609754
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	: AGNES MARLI MAIER SHEER MILER
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APONSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: LAURA ALICE DE FARIAS HELBICH
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, a servidora Sra. Laura Alice de Farias Helbich, ocupante do cargo de Profissional da Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapadão do Sul.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fl. 25, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias.	11.118 (onze mil cento e dezoito) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-3723/2017, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-3ª PRC-9511/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Laura Alice de Farias Helbich encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 e art. 59, I, II e § 1º da Lei Municipal 917/13, conforme Portaria 101/15, publicada no Diário Oficial do Município nº 1121, em 09 de junho de 2015, pág. 51.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Laura Alice de Farias Helbich, CPF n. 199.804.771-72, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapadão do Sul/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.